

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE UBERABA

2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, UBERABA - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº 5003604-19.2016.8.13.0701

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [Assembléia]

AUTOR: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, ANTONIO ABILIO MARQUES CORDERO

RÉU: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIR LEITEIRO -ABCGIL

Analisando os autos, verifico que, ao que parece, a assembleia geral ordinária padeceu de vícios.

Conforme se observa da inicial, bem como do edital de ID 8808689, seriam realizadas três convocações sucessivas, sendo elas às 9:00, 9:15 e 9:30hrs. Contudo, verifica-se da ata da assembleia, ID 8808699, que a terceira convocação se deu às 10:20hrs, ou seja, em horário distinto do previsto no edital.

Em relação ao número convocações, não obstante o edital tenha expressamente previsto que seriam realizadas três, o Estatuto da Associação Brasileira de Criadores de Gir Leiteiro, ID 8808682, em seu artigo 22, estabelece que “Não havendo maioria de associados presentes, a assembleia geral funcionará, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes(...)”. Com isso, verifica-se que, em relação ao número de convocações, o edital não obedeceu ao disposto no Estatuto, já que este não prevê a convocação de assembleia em terceira chamada.

Além disso, na assembleia geral ordinária foram discutidas e aprovadas as contas da diretoria executiva relativas ao ano de 2015, ID 8808699. Ocorre que, ao que parece, o edital não fez qualquer menção acerca das contas relativas ao exercício de 2015, não havendo previsão que justificasse qualquer deliberação a esse respeito, sendo certo que a matéria constante da pauta de convocação deve ser a mesma efetivamente deliberada na assembleia, o que não foi observado no caso em questão.

Assim, com fundamento no acima exposto, **defiro a tutela de urgência para que seja suspensa a posse da diretoria executiva, dos membros do conselho diretivo e do conselho fiscal, eleitos na AGO de 05/05/16, ou, caso já tenha sido realizada a posse, sejam seus efeitos suspensos.**

Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação no dia 08/08/2016, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação junto ao CEJUS, situado no Novo Fórum, à Avenida Maranhão. n.º1580, 3º andar, sala 318, CEP 38050470, nesta cidade.

Se não houver acordo, o prazo para contestar começará a fluir a partir daquela data, nos termos dos artigos 335 do novo Código de Processo Civil.

Deverá constar a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

As partes deverão estar acompanhada por seus procuradores ou Defensores Públicos, conforme dispõe o art.334,§9º do novo Código de Processo Civil.

A citação do réu, deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para audiência, nos termos do art.334 do novo Código de Processo Civil.

Como o autor informou não ter interesse na realização de acordo, caso o réu também não tenha intenção de conciliar deverá manifestar-se nesse sentido em até 10 (dez) dias antes da data acima designada, nos termos do artigo 334 § 5º do CPC.

UBERABA, 31 de maio de 2016

Imprimir